



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

14
MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 012-15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação de função conforme específica e dá outras providências.

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 14

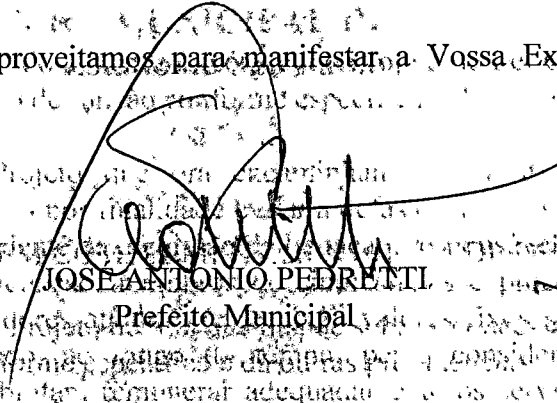
Senhor Presidente:

Estamos enviando à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a gratificação de função conforme específica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade evitar a defasagem dos valores de gratificações de função de pregoeiro, presidente da comissão de licitação, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação, membros de sindicâncias e processos administrativos, tendo em vista que os servidores atualmente recebem valores fixos sem qualquer correção monetária, o que tem gerado, ao longo do tempo, perda considerável. Assim, a nova sistemática de fixação possibilitará remunerar adequadamente os servidores, para dediquem seu tempo para solução de problemas operacionais da EMDAEP.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N.E.S.T.A.
Am./

15/12/2014 15:56 000070207
Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	2614
	5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Presidente da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação - EMDAEP autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação e membros de sindicâncias e de processos administrativos nas porcentagens previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º - Pregoeiro e presidente da comissão de licitação: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§2º - Responsável pelo controle interno: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

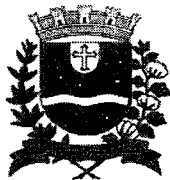
§3º - Membros da comissão de licitação: gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§4º Membros de sindicâncias e de processos administrativos: gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§5º A gratificação de que trata este artigo, será concedida mensalmente, enquanto o servidor permanecer integrado à comissão, independentemente do número de processos em que o mesmo vier a atuar.

§6º Os servidores elencados no §4º, deste artigo, receberão gratificação por ocasião da Portaria de Instauração e Nomeação da Comissão.

§7º Para efeito do § anterior, os servidores que participarem de mais de uma comissão de sindicância e de processo administrativo no mesmo mês farão jus ao recebimento de apenas uma gratificação mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2014.

-Fl 02-

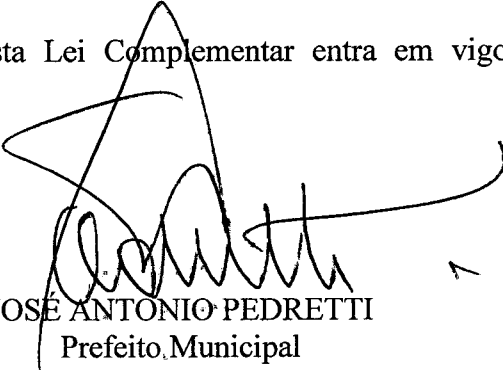
Art. 2º Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Caso o número de servidores inscritos para a comissão de licitação seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis deverá ser efetuado teste de conhecimentos para a escolha daqueles que comporão a mencionada comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 333, de 21 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº	04
PROC. Nº	Ple 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 333

DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de gratificação para pregoeiro e membros das comissões na Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o Pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da Comissão de Licitação e membros da Comissão de Processo Administrativo, na Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, na seguinte proporção:

I- Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação- gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais enquanto desempenhar a função;

II- Responsável pelo controle interno- gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais enquanto desempenhar a função;

III- Membros da Comissão de Licitação- gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais enquanto desempenharem a função;

IV- Membros de Comissão processante- gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por processo.

Parágrafo Único- As gratificações estabelecidas neste artigo serão aplicadas apenas aos funcionários que não exerçam cargo em comissão e que desempenhem tais funções.

Art. 2º - Em caso de inscrição de funcionários acima do número de vagas para a comissão de licitação, será feito teste de conhecimentos entre eles para apuração dos que comporão a comissão.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº	05
PROC. Nº	PLC-14

Registrada e publicada por afixação, público do costume, desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas